



JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES
LISBOA

Centro de Dia Quinta das Laranjeiras

REGULAMENTO

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 18 de junho de 2014

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 07/07/2014

O Presidente da Junta de Freguesia

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rounded rectangular box.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rounded rectangular box.



Centro de Dia Quinta das Laranjeiras

REGULAMENTO

Nos termos do disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como, pela alínea f) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia do Parque das Nações aprova as seguintes normas regulamentares.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza

1. O Centro de Dia da Quinta das Laranjeiras, adiante designado por Centro de Dia, tem capacidade para 40 utentes, de ambos os sexos, com mais de 60 anos na situação de reforma, pré-reforma ou pensionistas.
2. Em situações decorrentes de abandono familiar, carência económica, doença ou isolamento e exclusão, o Centro de Dia pode admitir candidatos a utentes nestas situações, apesar de terem idade inferior ao mínimo definido no parágrafo anterior.

Artigo 2º

Gestão

A gestão do Centro de Dia é da responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações, sendo os serviços assegurados pelo seu pessoal.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos do Centro de Dia:
 - a) Contribuir para uma melhoria na qualidade de vida dos idosos, contribuindo para que desfrutem de uma vida digna e saudável, em conforto, evitando-se a solidão e o abandono em ordem à criação de laços de amizade e solidariedade entre todos;
 - b) Potenciar a integração social e o exercício de direitos e da cidadania;
 - c) Prevenir situações de dependência, promovendo a autonomia pessoal;
 - d) Fomentar as relações interpessoais dos idosos com outros grupos etários, como forma de prevenir o isolamento;
 - e) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento físico e, ou mental, através da promoção ou manutenção da autonomia dos idosos, em todas as vertentes.



Artigo 4º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

São prestados aos utentes os seguintes serviços e atividades:

Alimentação:

- a) O Centro de Dia garante o fornecimento de almoço e lanche aos seus utentes, com base numa alimentação saudável e adequada à sua idade;
- b) As refeições são servidas no refeitório;
- c) O horário do refeitório e as ementas serão afixados em locais visíveis para os utentes e seus familiares;
- d) A confeção das refeições é realizada nas instalações do Centro de Dia, sob a direção técnica de uma empresa especializada, contratada para o efeito.

2. Atividades desportivas, de animação e intervenção sociocultural:

Será elaborado um Plano anual de atividades em que o Centro de Dia por si, ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas planificará a realização de ações de animação desportiva e sociocultural, atendendo à especificidade etária dos utentes;

CAPÍTULO II

Processo de Admissão

Artigo 5º

Condições de admissão

1. São condições de admissão:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos, salvo os casos excecionais a considerar individualmente, nos termos do nº. 2 do Artº.1º;
- b) Residir na área da Freguesia do Parque das Nações;
- c) Declaração de vontade expressa pelo candidato em ser admitido no Centro de Dia;
- d) Ser pessoa em situação de isolamento social;
- e) Ser idoso em situação em situação de abandono familiar ou em outra situação de negligência ou abandono por quem tem o dever legal de cuidar;
- f) Sofrer de doença grave e incapacitante que exija acompanhamento permanente.

2. A prioridade para admissão dos candidatos será seriada pela ponderação de cada um dos critérios de admissão definidos no artigo 7.º do presente Regulamento.



Artigo 6º

Candidatura

1. O pedido de admissão será feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta, segundo modelo aprovado pela Junta de Freguesia, que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato ou por um seu representante.
2. O pedido de admissão será entregue ao Técnico(a) de Serviço Social ao serviço da Junta, sendo posteriormente realizada entrevista ao candidato(a), ou ao seu representante, agendando-se data e hora para o efeito.
3. Para ser considerada válida a inscrição, no prazo máximo de 15 dias, devem ser entregues para juntar ao processo individual, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do candidato e do seu representante, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte fiscal do candidato e do seu representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - d) Cartão de utente dos serviços de saúde ou de subsistemas a que o candidato tenha acesso;
 - e) Cartão de beneficiário e/ou pensionista;
 - f) Última declaração de IRS e nota de liquidação do agregado familiar;
 - g) Declaração médica comprovativa da situação de saúde do candidato.
4. A não entrega dos elementos acima discriminados implica o caducidade do processo de candidatura.
5. Para cada utente será elaborado um registo de identificação/caracterização individual confidencial a fim de se adequar os serviços às suas necessidades.

Artigo 7º

Critérios de Admissão

1. São prioritários os seguintes critérios na admissão dos candidatos:
 - a) Residir na área da freguesia do Parque das Nações;
 - b) Fracos recursos económicos;
 - c) Grau de dependência;
 - d) Ausência, indisponibilidade ou impossibilidade da família em assegurar os cuidados básicos;
 - e) Risco de isolamento social;
 - f) Idade;
 - g) Encaminhamento pelos serviços da Segurança Social;
 - h) Encaminhamento de utente de outro estabelecimento social público.



Artigo 8º

Acolhimento de novos utentes

1. No momento da admissão:
 - a) É realizada uma reunião com o utente e a sua família ou um seu representante, e o técnico(a) de Serviço Social;
 - b) Nessa reunião define-se um Plano de Cuidados personalizado e dá-se início ao Programa de Acolhimento.
 - c) São prestados todos os esclarecimentos úteis ao utente e à sua família;
 - d) É aberto o Processo Individual do utente, ao qual é atribuído um número de identificação;
 - e) É entregue uma fotocópia do Regulamento Interno do Centro de Dia;
 - f) Com base nos hábitos e interesses de cada utente define-se um plano de ocupação para o mesmo.

CAPÍTULO III

Regras Gerais de Funcionamento

Artigo 9º

Quadro de Pessoal

1. O pessoal ao serviço do Centro de Dia pertence ao mapa de pessoal da junta de freguesia, afixando-se em local bem visível quais os trabalhadores afetos ao Centro de Dia e as respetivas categorias, o seu conteúdo funcional e a sua formação.
2. Estão afetos ao quadro de pessoal do Centro Dia:
 - Técnico(a) de Serviço Social.
 - Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 10º

Funções do Pessoal

1. Dos trabalhadores afetos ao serviço social
 - a) Apreciar a situação socioeconómica e familiar dos candidatos à admissão;
 - b) Emitir relatório e dar parecer sobre os processos de admissão no prazo de dez dias a contar da data de inscrição e proceder ao seu acompanhamento até à efetiva admissão;
 - c) Organizar e manter atualizado o processo individual de cada utente, que tem natureza confidencial;
 - d) Tomar conhecimento da saída dos utentes;
 - e) Proceder à supervisão e acompanhamento do serviço de refeições, conferência das folhas mensais e registo de ocorrências, com a sua participação imediata à Junta de Freguesia.



2. Dos trabalhadores dos serviços auxiliares:
 - a) Arrumar e organizar os espaços utilizados pelos utentes;
 - b) Verificar da necessidade de aprovisionamento de produtos e comunicá-lo ao responsável;
 - c) Repor os produtos de higiene nas instalações sanitárias da instituição;
 - d) Colaborar no apoio ao refeitório e na distribuição da alimentação quando necessário;
 - e) Colaborar no apoio ao pessoal técnico, nas diversas atividades a realizar;
 - f) Acompanhar e auxiliar os idosos.

Artigo 11º **Regras gerais de funcionamento**

1. Será elaborado um plano de ação, definindo-se regras para a sua avaliação que é assegurada pelo pessoal técnico.
2. A orientação técnica deve ser exercida por pessoal com formação adequada.
3. O horário de trabalho do pessoal é estabelecido pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.
4. Na ocorrência de um óbito, de imediato será notificada a família do de cujus, ou um seu representante, assegurando-se a presença de um médico para o cumprimento de todas as formalidades legais.

Artigo 12º **Cálculo das Mensalidades**

1. O cálculo do valor mensal é feito de acordo:

1.1. $R = (RF - D)/N$

R – Rendimento per capita

RF – Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D – Despesas fixas anuais

N – Número de elementos do agregado família

RF - Rendimento ilíquido:

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

D - Despesas fixas anuais:

- a) O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.
- b) Os encargos médios com água, luz e gás.
- c) As despesas médias com a aquisição de medicamentos.

1.2. Capitação de acordo com a Indexação Apoios Sociais*

1º Escalão	Até 50% da IAS
2º Escalão	Até 100% da IAS
3º Escalão	> 100% da IAS

* 419.22€ (valor 2014)

Percentagem a aplicar por escalão

1ª Escalão	2º Escalão	3º Escalão
10%	15%	20%

2. As mensalidades previstas na tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função do índice publicado na Portaria do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
3. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos emitidos pela Autoridade Tributária.
4. A prova de despesas referidas na alínea c) do nº 1, deverá ser feita mediante a apresentação de declaração das despesas médicas passadas pela farmácia.
5. Sempre que se verifique a frequência de mais de um elemento do agregado familiar, será aplicada uma redução de 10%, ao segundo elemento.
6. Havendo desistência por parte do utente da frequência do Centro de Dia, independentemente das circunstâncias, o mesmo (ou um familiar na sua impossibilidade) deverá comunicar por escrito a sua intenção de saída, com a antecedência mínima de 30 dias.
7. Sempre que ocorrer incumprimento do estipulado no nº 2 do Artigo 10º, sem a devida justificação, será acrescida à mensalidade o valor de 10% sobre o valor.
8. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria dos serviços da Junta de Freguesia, dentro do seu horário normal de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos e Deveres dos Trabalhadores

1. Todos os trabalhadores deverão respeitar os utentes, como pessoas, garantindo os seus direitos, mas exigindo também o cumprimento dos seus deveres.



2. É dever dos trabalhadores desenvolver a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional, contribuindo para a realização do trabalho em equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da instituição e da Junta de freguesia.
3. Os funcionários têm direito a ser respeitados pelos utentes e suas famílias, usufruindo dos direitos consignados na lei relativos à sua categoria profissional.

Artigo 14º **Direitos e Deveres dos Utes**

1. Os utentes devem:
 - a) Cumprir as normas constantes no regulamento, das quais deverá ser dado conhecimento quando for admitido.
 - b) Efetuar o pagamento até ao final de cada mês.
2. Aos utentes é reconhecido:
 - a) O direito a serem tratados com dignidade:
 - b) A serem ouvidos nas decisões que lhes digam respeito:
 - c) O direito a serem ouvidos na vida do centro de dia, designadamente apresentarem sugestões ou as reclamações que julguem pertinentes, devendo-lhes ser facultada toda a informação em tempo oportuno

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS** **Artigo 15º** **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Dia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da receção, sempre que desejado.

Artigo 16º **Norma revogatória**

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativas à gestão ou aplicação de taxas, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 17º **Omissões**

As omissões das presentes normas são supridas pela Junta de Freguesia.



Artigo 18º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo da Junta da Freguesia do Parque das Nações em 21 de maio de 2014, para consulta pública.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e após publicação nos locais de estilo e no sítio da Freguesia do Parque das Nações.